



UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 117 de 13/02/86 - D.O.U. de 14/02/86

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

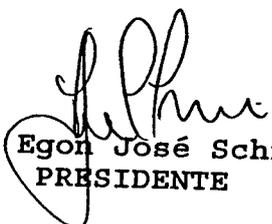


PROCESSO Nº 234/96

PARECER Nº 306/96
DATA: 03/09/96

DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, reunido em sessão plenária, no dia três de setembro de mil novecentos e noventa e seis (03-09-96), deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.


Prof. Egon José Schramm
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 117 de 13-02-86 - D.O.U. de 14-02-86

007
186
fso6

CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE
CÂMARA DE ENSINO

PROCESSO: 234/96

ASSUNTO: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE "LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO"- HABILITAÇÃO EM ENSINO RELIGIOSO.

INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE ENSINO

PROCEDÊNCIA: PRÓ-REITORIA DE ENSINO

PARECER Nº 306 / 96

DATA 03 / 09 / 96

I) HISTÓRICO

Através do ofício de encaminhamento nº 28/96, a representante da Pró-Reitoria de Ensino Interina, professora Maria Luci Bittencourt, protocola junto ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE, documentos para análise e posterior manifestação quanto ao pedido de Autorização do Curso de "Licenciatura em Ciências da Religião"-Habilitação em Ensino Religioso.

II ANÁLISE

O Ensino Religioso é uma disciplina que integra o currículo escolar e para ministrá-la conta-se com professores regentes de classe, não qualificados ou então professores do efetivo no Magistério Estadual que cedem parte da sua carga horária para atuar com aulas de ER. Para esta disciplina não é oferecido concurso específico de efetivação de professores por não ser reconhecida pelo MEC a habilitação daqueles que possuem curso superior em áreas afins. Assim, o professor de ER, indicado pela autoridade religiosa, é admitido no início de cada ano, em caráter temporário - ACT. Encerrado o ano letivo cessa sua admissão. A nossa Universidade, sensível à caótica situação dos atuais professores de ER e atendendo reivindicação de toda a classe, principalmente do Conselho de Igrejas para Educação Religiosa - CIER, propôs, através de ato normativo do senhor Reitor um estudo minucioso de um curso de licenciatura plena em Ciências da Religião. Formada a comissão especial, esta partiu para os trabalhos que ora é apresentado.



UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 117 de 13-02-86 - D.O.U. de 14-02-86

187
JMB

Fundamentos Legais:

A atual Constituição Federal e as legislações decorrentes, tornam o Ensino Religioso obrigatório nas Escolas Oficiais. Às folhas nº 15 e 16, estão elencadas, além da própria constituição, os decretos leis, resoluções, portarias e pareceres, referentes a legalidade do Ensino Religioso.

Objetivo

Possibilitar ao estudante do Curso de Ciências da Religião referencial teórico-metodológico que oportunize a leitura e interação crítica e consciente do fenômeno religioso pluralista atual, buscando a construção de uma sociedade justa e fraterna, tendo o ser humano como sujeito e autor de sua história.

Perfil do futuro profissional:

O profissional de Ensino Religioso do Curso de Ciências da Religião terá, entre outras, sólida formação no campo das ciências, com ênfase nas ciências humanas, fundamentação religiosa voltada à reflexão e ação no campo pedagógico, consciência crítica, visão e ação criativa, contextualizada com vistas à totalidade na perspectiva interdisciplinar.

Clientela

Inicialmente será destinada aos professores que estão ministrando esta disciplina, considerando o número expressivo destes nas quatro redes, especialmente na rede estadual. A partir daí o curso será oferecido para a clientela acima mencionada, acrescida dos egressos de 2º grau.

Subordinação e Duração

Ficará subordinado a Unidade Universitária do Centro de Ciências Humanas e da Comunicação, de acordo com a resolução 10/95. Terá duração mínima de 6 semestres e máxima de 14 semestres em regime concentrado, sendo as disciplinas lecionadas em turno variável da seguinte maneira: no noturno as 6ª feiras, matutino e vespertino aos sábados, feriados e período de férias. Para o regime normal, a duração mínima será de 8 semestres e a máxima de 14, sendo as aulas ministradas no período noturno. A carga horária do curso será de 2.370 horas aula que equivalem a 158 créditos.



UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 117 de 13-02-86 - D.O.U. de 14-02-86

188
F206

Número de vagas

Será limitado em 100 vagas anuais. A definição final dependerá da demanda de oferta do curso.

Vestibular

~

O primeiro vestibular será especial e deverá acontecer no segundo semestre de 1996. A organização deste, ficará a cargo de uma Comissão Técnica na Universidade.

Local e realização do curso

O curso deverá ser desenvolvido no campus I da Universidade Regional de Blumenau considerando a estrutura que a mesma oferece, a originalidade e a credibilidade do próprio curso.

Necessitará de uma sala de aula a cada semestre, num total de 8 até conclusão da primeira turma, este número poderá ser reduzido para 4 salas se a oferta do curso for anual.

Aqui há de se ressaltar que a disponibilidade de espaço físico, dependerá da conclusão das obras de ampliação do Campus. Pelas suas características e pela amplitude da clientela é possível se oferecer o curso fora da sede sob inteira responsabilidade da Universidade.

Estrutura Curricular:

Devidamente exposta a folha 28 do presente processo onde as matérias/disciplinas estão desdobradas em áreas comum e profissionalizante, inclusive com TCC.

O ementário completo inclusive com as bibliografias específicas, estão arroladas às páginas 30 até 37.

Não há, em âmbito nacional, currículo mínimo para o referido curso, previamente definido pelo extinto CFE.

Equivalência e Departamentalização das Disciplinas:

No quadro exposto no final da página 37 e início da 38, está devidamente exposto de uma maneira bem clara as equivalências e as departamentalização das disciplinas, nota-se apenas a necessidade de ser criado o Departamento de Ciências da Religião.



UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 117 de 13-02-86 - D.O.U. de 14-02-86

189
1986

Recursos necessários para a implantação do curso:

Haverá necessidade de investimentos na ordem de R\$ 16.085,00 no período 96/2 a 98/1 provenientes da compra de dicionários, enciclopédias, atlas, periódicos, vídeo, e equipamentos para sala especial. O cronograma de desembolso está registrado a folha 45.

Corpo docente:

A partir da página 46 até a 63 estão listados todos professores com potencial exigido, e seus respectivos currículos.

Nas folhas 162 e 163, está demonstrado o cronograma de execução para a primeira turma deste curso, devidamente desdobrado em semestres.

III) PARECER

Diante do exposto na análise somos de parecer favorável ao Projeto de Autorização do Curso de "Licenciatura em Ciências da Religião" - Habilitação em Ensino Religioso, desde que seja consideradas às observações descritas na análise.

Blumenau, 15 de Agosto de 1996

Profª Marli Schramm e

Profº Braz R. E Silva

Relatores



UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 117 de 13-02-86 - D.O.U. de 14-02-86

190
FURB

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE
CÂMARA DE ENSINO
PROCESSO Nº 238/96
ASSUNTO: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE "LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO" - HABILITAÇÃO EM ENSINO RELIGIOSO
INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE ENSINO
PROCEDÊNCIA: PRÓ-REITORIA DE ENSINO

PARECER Nº 306/96
DATA: 03 / 09 / 96

IV - DECISÃO DE CÂMARA

A Câmara de Ensino decidiu acompanhar, por unanimidade, o parecer emitido pelos relatores.

Blumenau, 15 de agosto de 1996.

Profª Marli Schramm - Relatora

Prof. Arlindo Bernart

Prof. Eras Reis e Silva - Relator

Profª Norma Odebrecht

Profª Vera Iten Teixeira

Acad. Fábio Cesar Montibelo



UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 117 de 13-02-86 - D.O.U. de 14-02-86



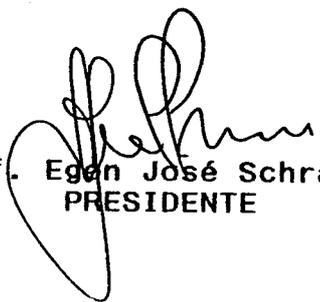
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

℞

PROCESSO Nº 234/96

DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, reunido em sessão plenária, no dia vinte de agosto de mil novecentos e noventa e seis (20-08-96), deliberou, por unanimidade, acolher o pedido de vista formulado pelo Conselheiro Sálvio Alexandre Müller.


Prof. Egon José Schramm
PRESIDENTE